

TRIVIA TRENS S.A.

CNPJ/MF nº 60.397.161/0001-92 - NIRE 35.300.662.105

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2026

1. Local, Data e Hora: Em 19 de março de 2026, às 09:00 horas, na sede da TRIVIA TRENS S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Bloco 1, 2º andar, Lapa de Baixo, CEP 05069-900 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em vista da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Presidente: Sr. José Mendes; e Secretário: José Efraim Neves da Silva. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a consignação da integralização do valor do capital social da Companhia; (II) aprovar o aumento do capital social da Companhia, em razão da atualização do montante remanescente do capital social, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 e no respectivo contrato de concessão patrocinada SPI nº 008/2025 PPP Lote Alto Tietê ("Contrato de Concessão"); (III) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações dos itens anteriores; e (IV) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A única acionista da Companhia apreciou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Consignar a integralização do valor do capital social, no montante total de R\$ 223.081.434,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitenta e um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), correspondente às ações subscritas pela acionista única em 22 de abril de 2025. **5.2.** Em razão da necessidade de atualização monetária do montante remanescente do capital social, conforme previsto no Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 e no respectivo Contrato de Concessão, aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de **R\$ 5.614.132,72 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, que passa de R\$ 557.703.587,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais) para **R\$ 563.317.719,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e dezenove reais)**, desconsiderando os centavos, mediante a emissão de **5.614.132 (cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e trinta e dois)** novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma. Referido aumento é totalmente subscrito pela acionista única, conforme Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I a presente ata. **5.3.** Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar da seguinte forma: **ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 563.317.719,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e dezenove reais), dividido em 563.317.719 (quinhentas e sessenta e três milhões, trezentas e dezessete mil, setecentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seu titular, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada da acionista única a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das S.A. Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. 5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo II, refletindo a alteração deliberada acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada por todos os presentes. **ACIONISTA:** Comporte Participações S.A., p. José Efraim Neves da Silva e José Mendes; por mim Secretário José Efraim Neves da Silva, e pelo Presidente – José Mendes. **Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.** São Paulo (SP), 19 de março de 2026. **Mesa:** José Mendes – Presidente; José Efraim Neves da Silva – Secretário. **ACIONISTA: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.** - José Mendes e José Efraim Neves da Silva. **JUCESP Nº 100.076/26-9 em 26/03/2026.** Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO ARTIGO 1º - A TRIVIA TRENS S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Comporte Participações S.A., de propósito específico, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **ARTIGO 2º - A Companhia** tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Bloco 1, 2º andar, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, local onde funcionará o seu escritório administrativo. **Parágrafo único -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional. **ARTIGO 3º - A Companhia** tem como objeto social, específico e exclusivo, a exploração da concessão patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos das Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, no sistema ferroviário do Estado de São Paulo, compreendendo operação, manutenção, conservação, implantação de obras civis e sistemas, melhorias, requalificação, adequação, modernização e expansão ("Concessão Patrocinada"), nos exatos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024 e correspondente contrato de concessão ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo 1º - A Companhia** não poderá contrair obrigações estranhas a seu objeto social. **Parágrafo 2º - É vedado** à Companhia, exceto se aprovado pelo Poder Concedente: (i) Conceder empréstimos e financiamentos a sua acionista, a partes relacionadas ou a terceiros; (ii) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de sua acionista, de partes relacionadas ou de terceiros; e (iii) Realizar qualquer operação de composição societária que implique transferência do controle direto e indireto da Companhia, neste último caso, na hipótese específica de substituição de empresa componente do controle indireto da Companhia que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de qualificação técnica exigidos no Edital de Concorrência Internacional nº 02/2024, nos termos do Contrato de Concessão. **ARTIGO 4º - A Companhia** tem prazo de duração vinculado à vigência da Concessão Patrocinada prevista no Artigo 3º deste Estatuto Social, e nos termos do Contrato de Concessão, somente podendo ser dissolvida após a realização de todas as atividades de desmobilização e devolução previstas no Contrato de Concessão e a emissão do termo definitivo de devolução. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º - O capital social** da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 563.317.719,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e dezenove reais), dividido em 563.317.719 (quinhentas e sessenta e três milhões, trezentas e dezessete mil, setecentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º - As ações** da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seu titular, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada da acionista única a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º - A cada ação ordinária** corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **ARTIGO 6º - A Companhia** não poderá reduzir o seu capital social abaixo do mínimo estabelecido no Contrato de Concessão. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 7º - A Assembleia Geral** tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto. **ARTIGO 8º - As Assembleias Gerais** poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social. **Parágrafo 1º - A Assembleia Geral** será presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" ou, na falta destes, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes. **Parágrafo 2º - O Presidente** da Assembleia escolherá um ou mais secretários. **ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária** será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. **ARTIGO 10º - A Assembleia Geral Extraordinária** será realizada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Seção I – Normas Gerais: ARTIGO 11º - A sociedade** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º - Cabe** à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia. **Parágrafo 2º - Os administradores** serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição, admitida a reeleição. **Parágrafo 3º - Os membros** do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Sociedade. **Parágrafo 4º - Fim do mandato,** os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até que sejam substituídos por seus sucessores. **Seção II – Conselho de Administração: ARTIGO 12º - O conselho** de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, residentes no País ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º - O mandato** dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º - Em caso** de impedimento temporário ou ausência os membros do Conselho de Administração serão substituídos de acordo com as suas próprias indicações por outro conselheiro; e em caso de vacância permanente, os demais membros do Conselho de Administração elegerão um substituto, que servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. **ARTIGO 13º - O conselho** de administração reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo tal convocação ser dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º - As deliberações** objeto das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de voto dos membros do Conselho de Administração presentes. **Parágrafo 2º - Os membros** do Conselho de Administração poderão ser representados nas Reuniões do Conselho de Administração por outro membro, expressamente designado pelo Conselheiro ausente para este fim, que acumulará as funções do direito de voto de seu representado. **ARTIGO 14º - Compete** ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - escolher e destituir os auditores independentes se houver. **Seção II – Diretoria: ARTIGO 15º - A Diretoria** será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo 04 (quatro) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco "A") e 03 (três) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco "B"), todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º - Ocorrendo** vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. **Parágrafo 2º - A Diretoria** reunir-se-á sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos diretores presentes. **Parágrafo 3º - As atas** das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **ARTIGO 16º - A Diretoria** terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º - Observado** o disposto acima, compete à Diretoria: I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II - a execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados. **Parágrafo 2º - Dois** membros da Diretoria integrantes do "Bloco A" ou um membro da Diretoria integrante do Bloco "A" em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco "B" poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. **ARTIGO 17º - As atribuições** e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco "A" são os seguintes: I - convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II - firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III - prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, respeitado o disposto no artigo 19º; IV - realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia. **ARTIGO 18º - Todos** os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I - a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco "A"; II - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "B"; III - a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco "A" e de 1 (um) procurador da Companhia; IV - a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. **Parágrafo 1º - A Companhia** será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco "A" ou do Bloco "B", sem as formalidades previstas no Caput desse artigo, nos seguintes casos: I - recebimento de citações ou notificações judiciais; II - prestação de depoimento pessoal; III - negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); IV - praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. **Parágrafo 2º - As procurações** outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco "A", sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. **Parágrafo 3º - O valor,** pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Parágrafo 4º - Dividendos** intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **ARTIGO 25º - Do resultado** do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo 1º - Sobre** o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º - Do lucro líquido** do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a acionista única; III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO: ARTIGO 26º - A Companhia** entrará em dissolução, liquidação e extinção após a realização de todas as atividades de desmobilização e devolução previstas no Contrato de Concessão e a emissão do termo definitivo de devolução, nos termos do Contrato de Concessão. **Parágrafo único - A Assembleia Geral** nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: ARTIGO 27º - Os dividendos** não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia. **ARTIGO 28º - Fica** eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

